



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000  
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

## **RESOLUÇÃO DE MESA Nº 12 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o retorno do expediente presencial na Câmara Municipal de Vereadores de Capivari do Sul e do retorno da realização das Sessões Legislativas da Câmara de forma presencial e dá outras providências.

**MANOEL ITAMAR SOARES DIAS**, Presidente da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Legislativo, resolve editar **RESOLUÇÃO** que dispõe sobre o retorno do expediente presencial dos servidores e do retorno das Sessões Legislativas de forma presencial na Câmara de Vereadores de Capivari do Sul/RS, com a observância das medidas administrativas e sanitárias para o combate a pandemia de COVID-19, nos termos que seguem:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o retorno do expediente presencial na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Capivari do Sul e do retorno da realização das Sessões Legislativas de forma presencial.

§1º. Entende-se por expediente presencial os servidores estarão nas dependências da Câmara, mas sem atendimento diretamente ao público, onde o público será atendido pela janela da Câmara afim de evitar contato diretamente e evitando assim aglomeração de pessoas, o horário será conforme o estabelecido no artigo 5º, onde não será permitido o acesso nas dependência da Câmara, salvo os disposto no Art. 3º.

Art. 2º. A partir de 01 de outubro de 2020, as sessões legislativas serão realizadas preferencialmente na sede do Poder Legislativo, nas segundas-feiras, às 18 horas, se não houver proibição em regulamento Estadual ou Federal.

§1º. As Sessões Legislativas não terão a presença de público, evitando assim aglomeração de pessoas, mas continuarão sendo transmitidas ao vivo por meio de ferramenta que possibilite aos cidadãos acesso ao conteúdo das sessões.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
Certifico que esta cópia foi exposta no mural de divulgação  
deste Poder pelo prazo determinado nas disposições legais.  
Data fixação no mural: 30/09/2020  
Ass. do Secretário  
Encarregada da Secretaria Geral  
Presidente da Câmara

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000  
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

agosto a 15 de novembro de 2020, não serão publicadas no portal do Poder Legislativo, sendo lá disponibilizadas apenas a partir de 16 de novembro de 2020.

§3º. Qualquer cidadão pode comparecer a sede do Poder Legislativo desde que respeitando as regras referente a Covid19, nos termos do art. 1º §1º, afim de requerer cópia das solenidades, desde que assine termo de responsabilidade.

Art. 3º. Somente poderão comparecer as dependências da Casa Legislativa durante as sessões legislativas e reuniões de comissões parlamentares os servidores da Casa Legislativa e os parlamentares, salvo os convidados ou convocados para se manifestar perante os respectivos órgãos, bem como quem se inscrever para se pronunciar na Tribuna Livre desde que respeitando as regras referente a Covid19.

§1º Somente será permitido acesso e a permanência ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores as pessoas que estiverem utilizando máscaras e após a higienização das mãos com álcool 70% .

§2º Não será permitida a entrada de qualquer pessoal que tenha temperatura corporal acima de 37,8 graus celsius, sendo:

I - parlamentar este será considerado ausente justificadamente para os atos que se realizarem no respectivo dia;

II – servidor este será afastado das atividades laborais presenciais no respectivo dia e os 14 dias subsequentes;

III – cidadão não enquadrado nos incisos anteriores, será proibido o seu ingresso no dia e nos 14 dias subsequentes, sendo considerando ausente justificadamente caso tenha sido convocado ou convidado para se manifestar na Casa Legislativa.

§3º O parlamentar que apresentar sintomas gripais ou tiver contato com pessoas testadas positivas para o COVID 19, devem comunicar a Mesa Diretora da Casa Legislativa para que os seus acessos, as solenidades, sejam realizados de forma eletrônica.

Art. 4º. Não serão realizadas nas dependências da Câmara de Vereadores qualquer atividade que presuma-se a aglomeração de pessoas: audiências públicas, palestras, reuniões, assembleias, convenções, nem pessoas que queiram fazer reuniões com os parlamentares, afim de evitar aglomeração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000  
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Art. 5º. Os servidores da Casa Legislativa retornaram as atividades presenciais de segunda a sexta-feira das 13h:30min. às 17h:30min., completando a carga horária através de teletrabalho.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Resolução, bem como, os urgentes serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo convalidados posteriormente por ato da Mesa Diretora.

Art. 7º. As medidas adotadas na presente Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela Mesa Diretora, sendo adotadas novas medidas para prevenção e contenção do COVID-19, inclusive suspender novamente a realização do expediente e a realização das Sessões de forma presencial.

Art. 8º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Virtual do Presidente da Câmara de Capivari do Sul, em 30 de setembro de 2020.

MANOEL DIAS  
Vereador Presidente

PAULO SILVA  
Vereador Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CAMARGO  
Vereador 1º Secretário

SANDRA CARDOSO  
Vereadora 2ª Secretária

*“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”*